

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

3ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19703-001, Fone: (18)3362-8329, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000740-02.2022.8.26.0417**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
 Exequente: **Sales, Mazarelli e Macedo Advogados Associados**
 Executado: **CEREALISTA PARAGUACUENSE LTDA ME**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Luciane Carin Dias Bendini (31117)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 417.2025/002130-0 dirigi-me ao endereço nele indicado, na presente data, às 10:12h, e em lá estando, CONSTATEI que o bem indicado à penhora pela executada e aceito pela exequente, encontrava-se de fato no local informado às fls 118 dos autos e que está guardado num barracão, coberto e fechado, que o maquinário não estava em operação, tendo o proprietário de tal bem, declarado que o mesmo encontra-se funcionando, Certifico ainda que após consultas em sites especializados de maquinários semelhantes ao bem penhorado bem como após obtidas maiores especificações sobre o bem junto ao representante da parte devedora, PROCEDI À PENHORA/AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO, do bem indicado, tudo conforme auto em anexo, tendo em seguida, INTIMADO a executada, Cerealista Paraguaçuense Ltda ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Álvaro Garms Neto, o qual após receber as cópias do mandado e do auto de penhora, nela exarou sua assinatura e ficou de tudo bem ciente. O referido é verdade e dou fé. Paraguacu Paulista, 02 de abril de 2025.

Número de Cotas: R\$106,08.

Guia: 8298.